

N. 24

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo autorizado a conceder a Satyro Alves de Azevedo, ou a quem melhores condições offerecer, privilegio por dez annos para manter uma empresa funebre na cidade de Santos e em seu districto.

Art. 2.º Na concessão do artigo antecedente se comprehendem : os vehiculos de transporte de cadaveres, caixões, armação e os objectos proprios para constituirem as salas mortuarias, conforme as tabellas annexas e as disposições da lei n. 69 de 2 de Abril de 1875 no que convenha e lhe for applicavel.

Art. 3.º A empresa igualmente marchará de harmonia com outras medidas relativas ao assumpto em outras localidades da provincia, segundo a ultima clausula do artigo precedente, a saber : no que convenha e lhe for applicavel.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execucao da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo da provincia a conceder a Satyro Alves de Azevedo, ou a quem melhores condições offerecer, privilegio para montar uma empresa funebre na cidade de Santos, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos 31 dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Carlos de Mello.

N. 25

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica autorizada a camara municipal da villa de Pirassununga a contrahir um emprestimo de dez contos de réis, cujos juros serão pagos annualmente.

Art. 2.º Dito emprestimo será amortizado no prazo de quatro annos, e será applicado exclusivamente ao encanamento d'agua potavel, e á construcção de chafarizes na dita villa de Pirassununga.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execucao da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dois dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei, pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provin-

cial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal da villa de Pirassununga a contrahir um emprestimo de 10:000\$000, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Francisco Ignacio de Toledo Barbosa a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dois dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 26

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte:

Art. unico. Fica o governo da provincia autorizado a abrir um credito, para pagamento a Giacomo Gaudino e Pedro Ricardino, não só da quantia de sessenta contos e cincoenta e um mil e oitocentos e sessenta réis, pelo qual contractaram as obras effectuadas no antigo edificio da cadeia desta cidade, hoje transformado em paço d'assembléa, mas daquella em que importarem os juros vencidos á razão de seis por cento ao anno, sobre cada uma das prestações a que tinham direito os mesmos contractantes, de accordo com os contractos por elles celebrados em datas de seis de Novembro de 1877, oito de Janeiro e trinta e um de Julho de 1878.

§ 1.º Para esse fim fica o governo autorizado a fazer as operações de credito que forem indispensaveis.

§ 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dois dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei, pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo da provincia a abrir um credito para pagamento a Giacomo Gaudino e Pedro Ricardino, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Francisco Ignacio de Toledo Barbosa a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dois dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 27

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte:

Art. unico. Fica elevada á cathogoria de cidade a actual villa das Araras; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dois dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.